



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 867/17)

(VEREADORES JAIR TATTO – PT, FABIO RIVA – PSDB, RINALDI DIGILIO – PSL E SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de São Paulo, SP.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de setembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto à Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - grau de intensidade do transtorno;

V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer selos de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente